



## LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 473, DE 8 DE MAIO DE 2026.

INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DIRETO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 248/2019 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) PELO MUNICÍPIO DE JUCÁS, MEDIANTE INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL, DEFINE PROCEDIMENTOS PARA OS AGENTES CEDIDOS PELO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, submete a esta Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º.** Esta Lei institui a obrigatoriedade do pagamento direto dos incentivos previstos na Lei Municipal nº 248/2019 e suas posteriores alterações aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) pelo Município de Jucás, mediante inclusão em sua folha de pagamento.

**Parágrafo único.** O incentivo de que trata o caput deste artigo possui natureza remuneratória e transitória, não se incorporando à remuneração do servidor beneficiário para qualquer efeito legal, nem servindo de base de cálculo para qualquer vantagem, e o seu pagamento ficará sujeito ao repasse dos recursos pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º.** O pagamento dos incentivos previstos na Lei Municipal nº 248/2019 e suas posteriores alterações, devidos aos Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e aos Agentes de Combate às Endemias (ACE), será efetuado exclusivamente de forma direta, mediante depósito em conta bancária de titularidade do servidor.





§ 1º. Fica expressamente vedado o repasse de recursos públicos a associações classistas, sindicatos ou entidades congêneres para fins de pagamento do incentivo de que trata o caput deste artigo.

§ 2º. A Secretaria Municipal de Saúde será responsável pela elaboração da folha de pagamento, observando os indicadores de produtividade previstos no Anexo Único da Lei Municipal nº 248/2019 e suas posteriores alterações.

Art. 3º. Os Agentes Comunitários de Saúde que são servidores do Estado do Ceará e que foram cedidos para atuar no Município de Jucás/CE, terão seus incentivos e quaisquer outras parcelas financeiras de responsabilidade do Município de Jucás/CE pagos diretamente.

§ 1º. Ainda que a remuneração base desses agentes seja custeada pelo Estado de origem, os valores de incentivo e outras parcelas que o Município de Jucás/CE é responsável por repassar, mesmo que oriundos de transferências estaduais ou federais para o Fundo Municipal de Saúde.

§ 2º. O pagamento desses valores aos Agentes Comunitários de Saúde cedidos deverá ser efetuado de forma individualizada, por meio da folha de pagamento do Município de Jucás/CE.

Art. 4º. Ficam revogadas todas as leis municipais, decretos, convênios ou quaisquer outros instrumentos normativos ou contratuais que, em contrariedade às disposições desta Lei, autorizem ou regulamentem o repasse de recursos públicos a associações, organizações da sociedade civil ou quaisquer outras entidades para o pagamento de remuneração, incentivos ou quaisquer outras parcelas devidas aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.





PREFEITURA  
**JUCÁS**  
SECRETARIA DE  
GOVERNO

**Art. 5º.** O incentivo previsto na Lei Municipal nº 248/2019 e suas posteriores alterações permanece em vigor, alterando-se apenas a forma de pagamento, que passará a ser realizada diretamente por meio da folha de pagamento do Município.

**Art. 6º.** O Poder Executivo terá o prazo de 30 (trinta) dias para adequar os sistemas de folha de pagamento às diretrizes desta Lei.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo os seus efeitos a 01 de abril de 2026.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS, ESTADO DO CEARÁ, em 8 de maio de 2026.**

  
JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA  
Prefeito Municipal





### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Pelo presente venho publicar a **LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 473/2026**, que **INSTITUI A OBRIGATORIEDADE DO PAGAMENTO DIRETO DOS INCENTIVOS PREVISTOS NA LEI MUNICIPAL Nº 248/2019 E SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES AOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS (ACE) PELO MUNICÍPIO DE JUCÁS, MEDIANTE INCLUSÃO NA FOLHA DE PAGAMENTO MUNICIPAL, DEFINE PROCEDIMENTOS PARA OS AGENTES CEDIDOS PELO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, através de afixação em **FLANELÓGRAFO** na sede desta Prefeitura Municipal de Jucás-CE em **08/05/2026**, para os seus efeitos legais, nos termos da legislação vigente, tendo em vista ausência de diário oficial neste Município.

CIENTIFIQUE-SE,  
PUBLIQUE-SE,  
CUMPRA-SE.

SECRETARIA DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUCÁS,  
ESTADO DO CEARÁ, em 08 de maio de 2026.

  
JOSE EDSONRIVA SOUZA CUNHA  
Prefeito Municipal

